



**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO**

VB/VB/20
995

PORTARIA Nº 85/CPSP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelecer procedimentos operacionais de caráter provisório, enquanto perdurarem as obras de prontificação do Terminal da EMBRAPORT; e procedimentos operacionais nos trechos 3 e 4, em função da remoção do Casco do AIS GIORGIOS e da Pedra de Itapema, a serem adotados no Complexo Portuário de Santos, para incremento da segurança.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela alínea b do inciso I do art. 4º da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (LESTA), e a Portaria nº 73 de 19 de julho de 2004, do Comandante do 8º Distrito Naval, resolve:

Art. 1º A posição da boia encarnada delimitadora da Pedra de Itapema, em função do seu derrocamento e remoção, permanecer nas coordenadas Lat: 23º 56,35'S e Long: 046º 18,60'W.

Art. 2º No trecho inicial de 653 metros de extensão do Terminal da EMBRAPORT, com a colocação de duas boias de amarração: a primeira a 41 metros e a segunda a 66 metros a partir da extremidade Leste do Terminal, poderão atracar e desatracar até dois navios de LOA máximo de 335 metros e boca máxima de 49 metros. As manobras de atracação e desatracação de navios no ponto Oeste (EMBRAPORT-1) e no ponto Leste (EMBRAPORT-2), com calados máximos de 11,20 metros em relação ao Zero DHN, poderão ser realizadas, conforme os parâmetros abaixo:

- I) Haja duas boias amarelas com iluminação noturna, demarcadoras da área dragada, para a aproximação do Cais, delimitando a área segura da bacia de evolução e acesso aos berços 1 e 2 do Terminal, nas posições Lat: 23º 55,640' S; Long: 046º 18,930' W; e Lat: 23º 55,770' S; Long: 046º 18,880' W;
- II) navios de LOA < 260 metros, sem restrições;
- III) navios de LOA ≥ 260 metros e LOA ≤ 306 metros:

63054.004893/2013-80

- a) haja espaço suficiente no cais para passagem dos lançantes (proa e popa). Os navios destinados ao ponto Leste (EMBRAPORT-2) poderão passar cabos de amarração para cada uma das boias de amarração existentes a partir da extremidade do Terminal; e
 - b) sejam realizadas nos horários de estofa de maré, em qualquer período (diurno ou noturno), mediante o emprego de, pelo menos, dois rebocadores azimutais;
- IV) navios de $LOA > 306$ metros e $LOA \leq 335$ metros poderão ser manobrados em condições especiais, com a coordenação da Autoridade Marítima, Autoridade Portuária e Praticagem, desde que:
- a) haja espaço suficiente no cais para passagem dos lançantes (proa e popa). Os navios destinados ao ponto Leste (EMBRAPORT-2) deverão atracar, preferencialmente, por bombordo e poderão passar cabos de amarração para cada uma das boias de amarração existentes a partir da extremidade do Terminal;
 - b) sejam realizadas nos horários de estofa de maré (giro apenas em período diurno), em condições de vento e mar até força 5 (ventos de 17 a 21 nós; e vagas de 1,5 a 2,5 metros) na Escala Beaufort e visibilidade maior que uma milha náutica; e
 - c) sejam manobrados por dois práticos, com um rebocador azimutal de pelo menos 60 toneladas de *bollard pull*, com cabo passado a partir da boia nº 4, durante a entrada no canal de acesso. Nas manobras de saída, um rebocador das mesmas características, com cabo passado, até essa mesma boia. Durante as atracações /desatracações, emprego de mais um rebocador azimutal de pelo menos 40 toneladas de *bollard pull*.

Art. 3º No Cais do Saboó, pontos 2/3 e 4, as manobras de atracação e desatracação poderão ser realizadas, de acordo com os calados máximos divulgados pela Autoridade Portuária (CODESP) e conforme os parâmetros abaixo:

- I) navios de $LOA < 240$ metros, sem restrições;
- II) navios de $LOA \geq 240$ metros e $LOA < 283$ metros:
 - a) Não poderão efetuar giro na bacia de evolução em frente ao Cais do Saboó quando seus calados forem superiores a 11,00m, seja qual for a condição de maré;
 - b) Não poderão efetuar giro na bacia de evolução em frente ao Cais do Saboó durante o período de maré vazante com característica de sizígia, sejam quais forem os seus calados;
 - c) Sempre que for necessário girar na bacia de evolução em frente ao Cais do Saboó deverão ser empregados obrigatoriamente dois rebocadores azimutais.
- III) navios de $LOA \geq 283$ metros e $LOA \leq 300$ metros:
 - a) Não poderão efetuar giro na bacia de evolução em frente ao Cais do Saboó quando seus calados forem superiores a 11,00m, seja qual for a condição de maré;
 - b) Não poderão efetuar giro na bacia de evolução em frente ao Cais do Saboó durante o período de maré vazante com característica de sizígia, sejam quais forem os seus calados;

- c) Não poderão efetuar giro na bacia de evolução em frente ao Cais do Saboó em período noturno;
- d) Sempre que for necessário girar na bacia de evolução em frente ao Cais do Saboó deverão ser empregados obrigatoriamente dois rebocadores azimutais.
- e) haja espaço suficiente no cais para passagem dos lançantes (proa e popa);
- f) sejam realizadas nos horários de estofa de maré; e
- g) não haja navios atracados nem no CORTE nem no ponto 4 do Cais do Saboó, quando a manobra for no ponto 2/3, e não haja navios atracados no CORTE, quando a manobra for no ponto 4 do Cais do Saboó, por ocasião do giro do navio na chegada ou na saída.

Art. 4º No Cais do Valongo, as manobras de atracação e desatracação poderão ser realizadas, de acordo com os calados máximos divulgados pela Autoridade Portuária (CODESP) e conforme os parâmetros abaixo:

- II) navios de $LOA \leq 190$ metros, sem restrições;
- III) navios de $LOA > 190$ metros e $LOA < 240$ metros:
 - a) Sejam realizadas nos horários de estofa de maré, em qualquer período (diurno ou noturno) ou nos horários de enchente de quadratura (quartos crescente ou minguante); e
 - b) Com emprego de pelo menos dois rebocadores azimutais com capacidade igual ou superior a 40 toneladas de *bollard pull*;
- IV) navios de $LOA \geq 240$ metros e $LOA \leq 283$ metros:
 - a) Não poderão efetuar giro na bacia de evolução em frente ao Cais do Saboó quando seus calados forem superiores a 11,00m, seja qual for a condição de maré;
 - b) Não poderão efetuar giro na bacia de evolução em frente ao Cais do Saboó durante o período de maré vazante com característica de sizígia, sejam quais forem os seus calados;
 - c) Sejam realizadas nos horários de estofa de maré ou nos horários de enchente de quadratura (quartos crescente ou minguante), em qualquer período (diurno ou noturno); e
 - d) Com emprego de pelo menos três rebocadores azimutais com capacidade igual ou superior a 40 toneladas de *bollard pull*.
- V) navios de $LOA > 283$ metros e $LOA \leq 295$ metros:
 - a) Não poderão efetuar giro na bacia de evolução em frente ao Cais do Saboó quando seus calados forem superiores a 11,00m, seja qual for a condição de maré;
 - b) Não poderão efetuar giro na bacia de evolução em frente ao Cais do Saboó durante o período de maré vazante com característica de sizígia, sejam quais forem os seus calados;
 - c) Não poderão efetuar giro na bacia de evolução em frente ao Cais do Saboó em período noturno;

d) Não haja navios atracados nem no CORTE nem no ponto 4 do Cais do Saboó, por ocasião do “giro” do navio na chegada, e não haja navios atracados no CORTE por ocasião do “giro” do navio na saída;

e) Sejam realizadas nos horários de estofa de maré, com emprego de pelo menos três rebocadores azimutais com capacidade igual ou superior a 40 toneladas de *bollard pull*; e

f) Sejam assistidas por dois práticos em cada uma das manobras de atracação/desatracação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 45 de 24 de junho de 2013.

MARCELO RIBEIRO DE SOUZA
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComemCh

DPC

DHN

Com8ºDN

CPSP-20

CPSP-Admin

Arquivo

Organizações Extra-Marinha:

CODESP

SINDAMAR

CENTRONAVE

SOPESP

EMBRAPORT

Praticagem de Santos